



**Silva Jardim**  
Turismo, nossa vocação

**Estado do Rio de Janeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

www.silvajardim.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 1705**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados, no exercício de 2015, conforme discriminação a seguir:

I – IPTU: Cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) ou 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 31/03/2015;

II – TRSD e CCSIP: Cota única, com o pagamento até 31/03/2015;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 10 (Dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota
31/03/2015	30/04/2015	29/05/2015	30/06/2015	31/07/2015

6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª Cota
31/08/2015	30/09/2015	30/10/2015	30/11/2015	30/12/2015

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2014.

Publicado no Jornal: Da Manhã  
 Período: 22 de dezembro de 2014  
 Edição nº 286, Pág. nº 10  
 Assinatura: [assinatura]

**WANDERSON GIMEMES ALEXANDRE**  
PREFEITO

